

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso VI e VII.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

I – OBJETO: contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto a exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros - PE, de acordo com as normas e condições previstas no Projeto Básico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações administrativas em geral estão submetidas à regra exposta no texto constitucional, que estabelece a obrigatoriedade de proceder a realização de processos licitatórios nas obras, serviços, compras e alienações, contratados pela Administração Pública, tendo por ressalva os casos especificados e previstos na lei de Licitações (CF/88. Art.37, XXI).

Embora, via de regra, a exigência prevista em lei, seja a observância ao prévio processo licitatório, o próprio legislador ressaltou hipóteses em que resta possível o afastamento do processo de seleção formal de contratos previstos na Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que pode se dar nas figuras da licitação dispensada, dispensável ou inexigível, que também não estão livres de verdadeiro processo administrativo de seleção da Pessoa (física ou jurídica) a ser contratada, ainda que a par do processo formalmente estabelecido nas modalidades licitatórias previstas em lei.

Em todos os casos, a busca será sempre alcançar a contratação mais vantajosa à administração pública, implicando assim na melhor contratação para a Administração.

Ocorre que nem sempre, ao sujeitar a requerida contratação ao certame licitatório, procedendo com a formalidade e burocracia necessária e previsto pelo estatuto, irá servir ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese pretendida, motivo qual, surge ao legislador, ofertar outras formas de contratação, não desprovida, porém, de elementos legais e necessários a serem observados. Como a da inserção da situação requerida ao constante no que preceitua a lei.

Quanto à possibilidade de contratação direta, a Legislação traz um rol de situações, em que se é possível realizá-la. A contratação requerida, portanto, vislumbra fundamentação legal no texto contido no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse mister, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao responder uma consulta da Câmara Municipal de Chã Grande¹ (Processo: 1208764-6), elencou algumas condições para contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, vide trecho da deliberação:

“poderá ocorrer inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios ‘quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados’. No entanto, a formalização da inexigibilidade deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: **existência de processo administrativo formal**, facultado o acesso a qualquer interessado; **notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia**; **demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público** (concurados ou comissionados); **cobrança de preço compatível com o preço do mercado**, demonstrado por parecer da Comissão de Licitação no processo administrativo de inexigibilidade e, finalmente, **ratificação da inexigibilidade** pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão”.

Destarte, passaremos a demonstrar cada um dos requisitos exigidos para a pretensa contratação:

II.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO (CONCURSADOS OU COMISSIONADOS):

Atualmente, na Câmara Municipal de Ferreiros, no quadro dos seus servidores, não há advogado ou procurador concursado e nem contratado temporariamente, razão pela qual torna-se indispensável a contratação do profissional especializado para atender às diversas demandas administrativas e judiciais desta Entidade.

¹ TCE responde consulta sobre contratação de advogados. Disponível em: <
<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/178-2017/dezembro/3415-tce-responde-consulta-sobre-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-advogados>



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Assim, a contratação pretendida tem o objetivo de suprimir a necessidade de tais serviços no âmbito desta Casa Legislativa. Inclusive, vale salientar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre a Contratada e esta Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II.2 - DA COBRANÇA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O PREÇO DO MERCADO:

Para certificação da compatibilidade do preço de mercado, com o preço sugerido pela proponente, foram feitas pesquisas de preços junto aos portais de transparência de outras Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, e foi constatado que o mercado se comporta da seguinte forma:

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS | | | | | | |
|--|---|-----------|--------------|---|-----------------|--|
| Elaborada conforme a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021. | | | | | | |
| FONTES DE PESQUISA [PARÂMETROS] | | FONTE 01: | R\$ 7.500,00 | https://ribeirao.pe.leg.br/ | | |
| | | FONTE 02: | R\$ 7.500,00 | https://www.salgueiro.pe.leg.br/ | | |
| | | FONTE 03: | R\$ 7.500,00 | https://bodoco.pe.leg.br/ | | |
| METODOLOGIA APLICADA [MÉDIA]: | | | | | R\$ 7.500,00 | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNTD | V. UNIT | V. TOTAL | |
| 1 | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica. | Mês | 12 | R\$ 7.500,00 | R\$ 90.000,00 ✓ | |

Corroborando com a pesquisa mercadológica o fato de a tabela de honorários advocatícios OAB/PE – (Atualizada 2025), estimar como valor **MÍNIMO** para a advocacia junto às Câmaras de Vereadores com índice de FPM 1,0 (mensais), consoante subitem 19.1.3 da tabela, o valor de R\$ 8.136,20 (oito mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos).

Assim, o valor global proposto é, incontestavelmente, compatível com aqueles praticados em outros órgãos e equivalente ao valor da proponente em condições semelhantes. Portanto, o valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II.3 - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA:

A seleção do prestador de serviços foi feita considerando, além da fidúcia, a sua notória especialização, já que o Escritório selecionado detém inquestionável especialização e elevado gabarito em relação à atuação nas demandas que dizem respeito às atividades judiciais e administrativas de órgãos públicos, conforme pode ser verificado nos atestados apresentados. Desta forma, foi diretamente selecionado o Escritório:

Câmara Municipal de Ferreiros

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

a) **LEONARDO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.358.360/0001-70, com sede na Av. Euclides de Carvalho, 263, Sala 03, Cacimba Nova, São José do Belmonte - PE, CEP: 56.950-000.

Breve consulta ao Portal do Tome Conta – TCE/PE informa que o dito Escritório já prestou/presta serviços a diversos de Entes distintos, como pode ser constatado a seguir:



**LEONARDO PEREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**


FORNECEDOR

LEONARDO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
37.358.360/0001-70

| Empenhos Municipais | Empenhos Estaduais | Licitações | Sanções | Doações Eleitorais | Contratos |
|---------------------|--------------------|------------|----------|--------------------|-----------|
| Total: 50 | Total: 0 | Total: 10 | Total: 0 | Total: 0 | Total: 6 |

FiltroExportar

| Unidade Jurisdicionada | Contrato | Valor (R\$) | Aditivos |
|--|--|-----------------------------------|----------|
| Câmara Municipal de Salgueiro | Contrato nº 08/25 (Inexigibilidade nº 08/25) OUTROS | 31/01/25 a 31/01/26 72.000,00 | 0 |
| Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha | Contrato nº 108/25 (Inexigibilidade nº 001/25) OUTROS | 31/01/25 a 30/01/26 182.190,48 | 0 |
| Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha | Contrato nº 107/23 (Pregão Eletrônico nº 1/23) OUTROS | 14/02/23 a 14/02/25 48.000,00 | 1 |
| Câmara Municipal de São José do Belmonte | Contrato nº 001/24 OUTROS | 31/01/24 a 31/01/25 96.000,00 | 0 |
| Prefeitura Municipal de São José do Belmonte | Contrato nº 001/21 (Convite nº 1/21) OUTROS | 21/01/21 a 31/12/24 63.559,44 | 3 |
| Câmara Municipal de São José do Belmonte | Contrato nº 001/21 (Convite nº 1/21) OUTROS | 01/02/21 a 31/01/24 77.850,84 | 2 |

Total: 61Por Página: 10

Destarte, submetemos a presente justificativa e demais atos à aprovação da Autoridade competente e análise da Assessoria Jurídica para, com base em parecer favorável, encaminhar os autos para a ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ferreiros - PE, 13 de junho de 2025.

Tayssia Andrade de Lima

TAYSSIA ANDRADE DE LIMA

Assessor Geral de Gabinetes

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195